



**DECRETO N.º 3641/2021**

De 10 de Maio de 2021

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS  
PRESENCIAIS NO MODELO HÍBRIDO DE  
ENSINO.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 52, VI da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre o distanciamento social controlado e permite a retomada das aulas presenciais no Estado;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação Complementar que orienta o Modelo Híbrido de Ensino no ano de 2021;

**CONSIDERANDO** o Calendário Escolar de 2021 que prevê os 200 dias letivos e ou as 800 horas de aula;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência das escolas que estabelece as medidas de Combate e Prevenção ao COVID-19;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Em consonância ao Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, permite a retomada das aulas presenciais no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O Município de Cerro Branco retoma as aulas presenciais no Modelo Híbrido de Ensino.

**Parágrafo Único** – Ficam estabelecidos os seguintes critérios do Modelo Híbrido de Ensino:

I – As aulas presenciais iniciam no dia 10 de maio começando com a Creche – 0 a 3 anos, Pré-Escola 4 e 5 anos níveis A e B, Anos Iniciais 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e no dia 13 de maio as turmas dos Anos Finais 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**II** – As turmas da Pré-Escola serão divididas em 2 grupos onde o grupo A vem segunda e terça-feira e o grupo B vem quarta e quinta-feira.

**III** – Os alunos terão aula PRESENCIAL durante 4 (quatro) dias por semana (segunda, terça, quarta e quinta-feira). Na sexta-feira, será o dia de trabalho remoto com atividades pedagógicas NÃO PRESENCIAIS. Neste dia, as escolas ficarão com trabalho remoto para que a equipe de higienização possa realizar a limpeza completa dos ambientes escolares.

**IV** – O período em que os alunos permanecem em sala de aula será de 3(três) horas relógio corridas, sendo o último período de atividades remotas, para dar tempo para a higienização adequada.

**V** – A alimentação escolar será oferecida ao final do período de aula, cada aluno deverá trazer seu copo, talher e recipiente individual para que seja servida a refeição, após o lanche os alunos deverão se deslocar para casa, não permanecendo no ambiente escolar.

**VI** - Não haverá recreio.

**VII** - Os bebedouros estarão fechados, cada aluno deverá trazer sua garrafa de água.

**VIII** - Cada sala, quando o aluno entrar deverá estar disponível o álcool gel para higienização das mãos e nas portas cartazes com o número máximo de alunos em cada ambiente.

**IX** - Na entrada os alunos deverão ser recebidos pela pessoa responsável, com aferição da temperatura e feita a higiene das mãos com álcool gel, passando pelo tapete sanitizante indo em direção às salas.

**X**- O uso de máscara será obrigatório por todos, exceto para os alunos da creche de 0 a 3 anos, a cada 3 horas deverá ocorrer a troca da máscara ou quando se fizer necessário.

**XI** - O distanciamento, entre as pessoas deverá ser cumprido tanto para alunos como profissionais que atuam na escola.

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**XII** - Casos suspeitos deverão ser afastados imediatamente em ambiente isolado (sala ou lugar específico) e contatado a família e o COE-E Municipal (posto de saúde).

**XIII** - Os ambientes deverão ser higienizados a cada 3 horas de acordo com as normas e protocolos estabelecidos no COE-E Local da escola.

**XIV** - Na sexta-feira, a higienização será mais efetiva, incluindo os corredores, espaços externos e brinquedos.

**XV** - Os trabalhadores deverão fazer uso de EPIs (luvas apropriadas tanto para a manipulação dos alimentos como para a higienização), toucas e aventais, além do uso de máscara facial.

**XVI** - Todos os alunos e profissionais que atuarão no ensino presencial, não poderão compartilhar materiais sendo eles escolares ou não.

**XVII** - O transporte será exclusivo para os alunos, os professores e servidores que irão usar o transporte, serão autorizados por Ordem de Serviço do Prefeito Municipal e deverão ajudar para que haja o distanciamento social controlado.

**Art. 3º** - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão a partir de 10 de maio de 2021, sendo que as mesmas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ou por orientação das autoridades sanitárias federal e estadual.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

Aos 10 dias do mês de Maio de 2021.

**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal